



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 353/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900052557/2021
Interessado : Marson Sonorização Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900052557/2021, em função do vício do ato processual apontado.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900052557/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual apontado, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerado que em 03/03/2021 – Lavratura do Auto de Infração nº 9900052557/2021, em desfavor da empresa MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA ENCONTRAMOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2020, TENDO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E COMO CONTRATADA A EMPRESA MARSOM SONORIZAÇÃO S/C LTDA. EM CONSULTA AO SITAC NÃO ENCONTRAMOS A ART CORRESPONDENTE, FATO QUE ORIGINOU A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAR ART DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020. Considerando que em 13/04/2021 – Aviso de Recebimento – AR. Considerando que em 9/04/2021 – Defesa apresentada. Considerando que em 10/05/2021 – Encaminhamento para instrução técnica. Considerando que o Auto de Infração 9900052557/2021 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionados acima. Considerando que o Auto de Infração 9900052557/2021, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual. “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;” Considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade. Considerando que no Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que empresa não registrou o 1º termo aditivo ao contrato nº 048/2020. Nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é a obra ou serviço que o autuado estaria realizando. Vejamos o que diz o inciso IV, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.” Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual apontado.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE